



PARECER JURÍDICO

Licitação CNC 03/2021

Trata-se de solicitação de parecer Jurídico em recurso administrativo impetrado por AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI contra decisão que habilitou a empresa RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

BREVE RELATO

Em sessão realizada no dia 02 de julho de 2021, conforme decisão da Central de Licitações e contratos foram habilitadas as empresas AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI e RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A representante da empresa AICOM manifestou interesse em recorrer da decisão que habilitou a empresa RADIANTE, concedido o prazo para apresentação de razões, foram oferecidas na forma legal. Igualmente foi oportunizado a empresa recorrida prazo para contrarrazões, que são juntados aos autos.

ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A recorrente insurge-se quanto a possível descumprimento do subitem 3.5.1 alínea II.

Em razões recursais manifesta que a empresa apresentou versão consolidada, e que a data do documento é divergente da situação cadastral constante do cartão CNPJ.

Analisando a Contrato social apresentado e o cartão CNPJ verifica-se que as descrições de atividades constante dos documentos são idênticas, não havendo qualquer irregularidade quanto ao ponto suscitado pelo recorrente.

Na sequência a recorrente insurge-se quanto ao objeto social da empresa, que segundo argumentação nas razões recursais não contemplariam o objeto da licitação. Assim vejamos:

O objeto da licitação é a **AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE TELEFÔNICA, PERMITINDO ACESSO A INTERNET, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA.**

A argumentação da recorrente não encontra qualquer amparo jurídico, visto estarmos diante de um obra de Engenharia com fornecimento de materiais. O objeto social da empresa recorrida tem como atividade principal Serviços de Engenharia, e atividades secundárias que contemplam entre outros a “Construção de estações e redes de telecomunicações” **Repito não estamos diante de uma simples aquisição de materiais.** Equivoca-se a recorrente em sua argumentação.




A licitação visa atender aos interesses da administração, razões pela qual adotou-se a modalidade Concorrência Pública, exigindo-se engenheiro responsável com atestados de obras realizadas.

Diante dos argumentos acima expostos emito parecer pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, mantendo-se assim a decisão que habilitou a empresa RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES.

É o suscinto parecer, submetido a apreciação superior.

Quinze de Novembro, 23 de julho de 2021.


Delvio Jung
Assessor Jurídico
OABRS 60.020

DECISÃO DO PREFEITO:

Diante do parecer da assessoria jurídica em relação ao recurso administrativo nos autos da Concorrência CNC 03/2021 decido:

pelo acolhimento do parecer indeferindo o recurso.

discordando do parecer jurídico.

Quinze de Novembro, _____ julho de 2021


Gustavo Peukert Stolte
Prefeito Municipal